



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 3ª. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
128
 SETOR DE ARQUIVO

Alzira Castro

Dist. _____

JCJ n.º 287/67

OBJETO - indenização, repouso semanal remunerado, taxa de insalubridade, 13º salário

AUDIÊNCIAS
 12-7-67 às 13,45

RECTE. - Alberto Francisco Miranda

RECDO. - Sociedade de Automóveis Planalto Ltda.

NCr\$ 3.043,62

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania autuo a petição

que segue

José M. de Souza
 Chefe da Secretaria

Handwritten signature/initials

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	29 / 03 / 67
Fôlha	244 N.º 287
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ALBERTO FRANCISCO MIRANDA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado nesta Capital, á rua 11, nº 1, Setor Criméia, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LTDA., situada á Av. Anhanguera, nº 114, nesta / Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em 30 de outubro de 1.962, seu salario é compôsto de um fixo de NCr60.00 cruzeiros novos e uma comissão de 30%, sobre os serviços feito pelo reclamante, perfazendo uma média de NCr230.00 cruzeiros novos por mês;

Que, a reclamada, com o fim de obrigar o reclamante a pedir de missão ou abandonar o emprego, vem-lhe movendo tenáz persiguição, como sejam, aplicando-lhe suspensões, injustamente e reduzindo os seus serviços e salarios;

Do Exposto, com fundamento no art. 483, letra G, da Consolidação das Leis do Trabalho, vem, perante V. Excia., PLEITEAR, a rescisão do seu contrato de trabalho, com a reclamada e que éla seja notificada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conte a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização	(4 anos).....	NCr 1.258.40 ✓
Repouso semanal renumerado de	(1/2/66 a 28/2/67)....	NCr 442.00 ✓
Taxa de insalubridade de	(15/3/65 a 15/3/67).....	NCr 281.72 ✓
13º salario de 1.967	(3/12 avos).....	NCr 72.60 ✓
Serviços feito em veículos da reclamada que não foram acertado, conforme relação anexa.....		NCr 989.00
Soma total.....		NCr 3.043.62

Protesta-se por todos os meiso de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.
P. deferimento.
Goiânia, 15 de março de 1.967.
pp. *Handwritten signatures*

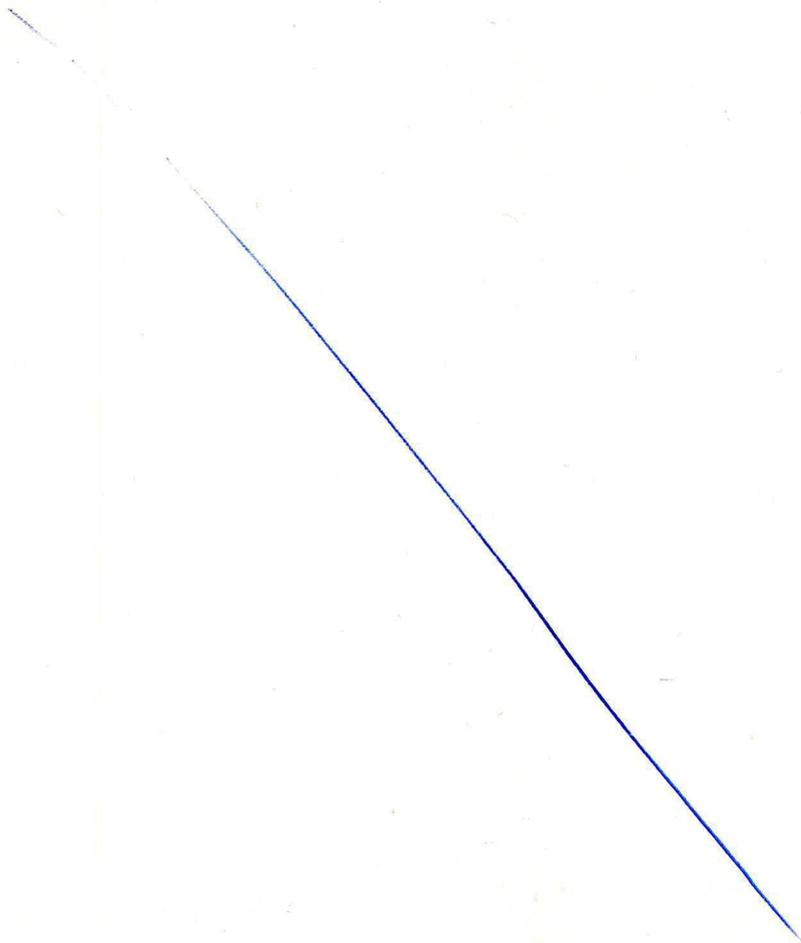
Al. S. Costa

Relação dos Serviços feito em veículo da firma
que não foram acertados:

Reforma em uma Vega	180.00
Pintura em uma carrêta da firma	200.00
Pintura de um Jipe da firma	100.00
Pintura de 5 peças de um jipe da firma	120.00
Reforma no carro da firma(saldo)	15.00
Reforma geral no carro do Sr. Afrânio	200.00
Pintura da porta do carro do Dr. Mucio	20.00
Serviços em 5 peças do carro do Irôm	120.00
Serviço no paralamas e uma porta do Sr. Afrânio	15.00
Serviço de uma porta do carro do Irôm	<u>15.00</u>
Soma total	NCr989.00

Goiânia, 15 de março de 1.967.

Antônio Garcia



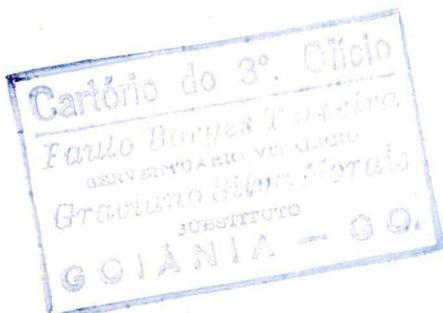
M. H. Cabral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, ALBERTO FRANCISCO MIRANDA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado nesta Capital, á rua 11, nº 1-Setor crimeia, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, / brasileiros, casados, Advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDITIA e o / fim especial de propor ação reclamatoria, contra a SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LTDA, podendo para tal fim, arolarem 7 testemunhas, promoverem juntadas de documentos, recorrerem de / de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dinheiro, darem quitação, inquirirem, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 15 de março de 1.967.

Alberto Francisco Miranda



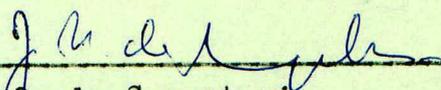
Reconheço verdadeira a firma supra de Alberto Francisco Miranda.
Em testemunho do que dou fé. da verdade
Goiânia, 27 de março de 1967
Maltesiqueiro

PAULO TEIXEIRA

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de julho de 1967, às 13 horas e 45 minutos para a realização da audiência e que, nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante da designação.

Goiania, 17 de maio de 1967



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fl. 5
Cadao*

NOTIFICAÇÃO N.º

SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LTDA.
Av. Anhanguera nº 114 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Alberto Francisco Miranda

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 12 (doze) do mês de julho de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de maio de 1967

J. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 8 de 5 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado postal nº 9262 com "AR",
Goiânia, 8 de 5 de 67
J. de Magalhães

Mod. 70

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

J. S. B.



Número do registrado 9262

Procedência Goiânia

Data do registro 10 de maio de 19 67

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito:



Em 22 de 05 de 19 67

O DESTINATÁRIO

Claudio Latorzi

Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 287/67

Aos doze dias do mês de JULHO de 19 67 , às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Junior presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a INDENIZ., repouso, taxa de insalubridade e 13º salário e movida por ALBERTO FRANCISCO MIRANDA reclte. contra SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Sebastião de Castro, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acordo seguinte:

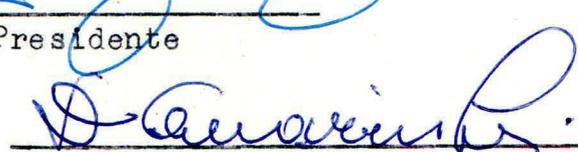
A reclamada paga neste ato ao reclamante, a importância de NCr\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), por saldo do pedido inicial.

O reclamante ao receber a mencionada importância, dará quitação, para nada mais reclamar, com fundamento do pedido inicial.

Custas, no valor de NCr\$22,95, pelo reclte. dispensadas na forma da lei. E, para constar, eu, Romão Steilg, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. Vogais e partes presentes.

Juiz Presidente


V. dos Empregadores


V. dos Empregados.

Alberto Francisco Miranda
Gonçalo Bezerra Lima
Sebastião de Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de _____, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Alberto Francisco Miranda (Representação, quando houver) e o Reclamado Sociedade de Automoveis Flavelto Ltda. (Representação, quando houver) e por este

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão preferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos e zero reais/ novos) relativa ao proc. 287/67

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Alberto Francisco Miranda
RECLAMANTE

[Handwritten signature]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sur. Presidente.

Goitânia, 12 de _____ de 1967

[Handwritten signature]
Secretário

Argumento

13/7/67

[Handwritten signature]

00.008

[Faint handwritten notes]
FD/F88 D. 0000

